

PROCESSO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

Edital de Chamamento Público para contratação empresa especializada para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, visando atender à demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado- MG, situada à Rua Capitão Luiz Sette, 130, centro, Santa Cruz do Escalvado— MG. CEP 35384-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 20/07/2026, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

O credenciamento ficará aberto por um período de 12 meses, com início na data de sua publicação.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br, ou pelos telefones (31) 3883-1152 e 1153..

O Município de Santa Cruz do Escalvado - MG, com endereço à Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, CNPJ: 18.316.273/0001-05, isento de inscrição estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de empresa(s) para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, visando atender à demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. Todos os interessados, seja pessoa jurídica, que se inscreverem e apresentarem a documentação em conformidade com as exigências deste edital serão credenciados.

1.4 A forma de execução dos serviços, valores prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as **pessoas jurídicas** interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado– MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro do Setor de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente da Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos no edital.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.1.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV);

3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1. Licença ou Alvará expedido pela vigilância sanitária municipal ou estadual.

3.3.2. Registro do médico indicado pela empresa no Conselho Regional de Medicina de MG.

3.3.3. Comprovação de titulação (RQE) da especialidade compatível ao objeto da licitação do profissional indicado para a prestação dos serviços.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2.A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 O Agente da Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, situada no endereço indicado no preâmbulo ou pelo e-mail licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente da Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será e publicada no Diário Oficial do Município.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O contratação terá vigência até o dia 20/07/2027 do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais da Lei 14.133/2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

7.1.1. Visando o princípio da eficiência administrativa para melhor planejamento e gestão dos serviços contratados, todos os contratos ou documento equivalente encerrarão no último dia fixado para a finalização do credenciamento ou seja no dia

7.2 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Santa Cruz do Escalvado- MG e nas cidades até um raio de 120 Km da sede da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo II, **cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV:**

8.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santa Cruz do Escalvado- MG em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Setor Jurídico, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Agente da Contratação, entregues pessoalmente no Setor de Licitações, situado à Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta disponível no endereço

www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br, ou ainda pelo e-mail licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato.

11.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

11.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

11.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

11.8. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

11.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, e ainda:

11.10. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, alimentação, deslocamento e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento equivalente.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada ou documento equivalente, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado– MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. As infrações e sanções estão previstas no item 10 do Termo de Referência

14. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

14.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

14.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

14.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

14.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

14.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

14.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

14.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

14.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

14.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

14.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referencia

Anexo III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Santa Cruz do Escalvado, 17 de julho de 2026.

Henrique Bortolini Lima
Secretário de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026.
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, visando atender à demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, tem por finalidade assegurar atendimento adequado, contínuo e tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o acesso da população a serviços essenciais para diagnóstico, tratamento, acompanhamento e prevenção de doenças oftalmológicas. A medida contribui para a promoção da saúde ocular, redução de agravos evitáveis e melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde, com atendimento até um raio de 120 km da sede da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado.

Justifica-se que os atendimentos sejam realizados tanto na sede do Município quanto em cidades até um raio de 120 km da sede da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, considerando critérios técnicos, operacionais e assistenciais. A sede do Município possibilita o atendimento descentralizado da população local, reduzindo deslocamentos desnecessários, promovendo maior comodidade aos usuários e assegurando a ampliação do acesso aos serviços laboratoriais básicos.

Por sua vez, a realização de exames nas cidades próximas ao município de Santa Cruz do Escalvado mostra-se necessária em razão de sua estrutura consolidada na área de saúde, da disponibilidade de empresas com maior capacidade técnica e tecnológica, bem como da oferta de exames especializados e de maior complexidade, que, por vezes, não são executados no âmbito local. Tal medida contribui para a resolutividade da assistência, reduzindo a necessidade de encaminhamentos a centros mais distantes e assegurando maior celeridade na obtenção de resultados.

Ressalta-se, ainda, que o Município disponibiliza transporte aos pacientes que necessitem se deslocar para a realização dos exames fora da sede municipal, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção. Essa providência visa garantir o princípio da universalidade do acesso aos serviços de saúde, bem como a equidade no atendimento, evitando que limitações geográficas ou socioeconômicas impeçam a realização dos exames prescritos.

Dessa forma, a definição dos locais de atendimento, aliada à oferta de transporte pelo Município, assegura a continuidade da assistência à saúde, a eficiência na execução do serviço contratado e o

atendimento integral às necessidades da população, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde – SUS.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

3.2. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o credenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.3. O contratado o é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.4. O contratado deverá atender as normas de trabalho e do estabelecimento de acordo com a Vigilância Sanitária.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo de credenciamento, inclui o levantamento de mercado para identificar prestadores de serviços potenciais, a motivação da escolha com base em critérios como custo e acessibilidade, e ainda a análise detalhada para selecionar os interessados mediante a comprovação de capacidade técnica, jurídica, técnica e fiscal.

5— ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada por esta Secretaria, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Prestação de Serviços - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	UN	50	51,33	2.566,50
0002	Prestação de Serviços - AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL OU RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	UN	10	431,52	4.315,20
0003	Prestação de Serviços - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	UN	10	52,43	524,30
0004	Prestação de Serviços - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UN	90	22,92	2.062,80
0005	Prestação de Serviços - BLEFAROPLASTIA SUPERIOR	UN	15	4.641,00	69.615,00

0006	Prestação de Serviços - CAMPIMETRIA	UN	40	109,55	4.382,00
0007	Prestação de Serviços - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA COM EMISSÃO DE LAUDO - CISAMAPI REAJUSTADO	UN	50	109,55	5.477,50
0008	Prestação de Serviços - CAPSULOTOMIA A YAG LASER (CADA OLHO)	UN	10	293,64	2.936,40
0009	Prestação de Serviços - CERATOMETRIA	UN	30	31,46	943,80
0010	Prestação de Serviços - CONSULTA OFTALMOLÓGICA ESPECIALIZADA EM CATARATA, RETINA, GLAUCOMA, CÓRNEA, ESTRABISMO, PLÁSTICA OCULAR OU OFTALMOPEDIATRIA	UN	250	141,41	35.352,50
0011	Prestação de Serviços - Consulta oftamologica básica (inclui tonometia e fundoscopia)	UN	320	66,73	21.353,60
0012	Prestação de Serviços - CONSULTA P/ DIAGNÓSTICO/REAValiação DE GLAUCOMA (01 ANO) COM EXAMES	UN	50	51,33	2.566,50
0013	Prestação de Serviços - CORREÇÃO DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	UN	10	1.897,00	18.970,00
0014	Prestação de Serviços - CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO DE 3 MEDIDAS)	UN	90	54,77	4.929,30
0015	Prestação de Serviços - EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	UN	10	471,97	4.719,70
0016	Prestação de Serviços - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	UN	30	1.550,00	46.500,00
0017	Prestação de Serviços - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	UN	15	262,18	3.932,70

0018	Prestação de Serviços - FOTOTRABECULOPLASTIA MONOCULAR A LASER - PN	UN	20	308,00	6.160,00
0019	Prestação de Serviços - GONIOSCOPIA	UN	90	22,92	2.062,80
0020	Prestação de Serviços - INJEÇÃO MONOCULAR ANTIANGIOGÊNICA DE AVASTIN (INCLUI MEDICAMENTO)	UN	10	1.101,13	11.011,30
0021	Prestação de Serviços - INJEÇÃO MONOCULAR ANTIANGIOGÊNICA DE EYLIA (INCLUI MEDICAMENTO)	UN	10	3.217,41	32.174,10
0022	Prestação de Serviços - INJEÇÃO MONOCULAR ANTIANGIOGÊNICA DE LUCENTIS (INCLUI MEDICAMENTO)	UN	10	3.217,41	32.174,10
0023	Prestação de Serviços - INJEÇÃO MONOCULAR INTRAVÍTREA DE OZURDEX (INCLUI MEDICAMENTO)	UN	10	4.037,49	40.374,90
0024	Prestação de Serviços - IRIDOTOMIA A YAG LASER (CADA OLHO)	UN	30	314,61	9.438,30
0025	Prestação de Serviços - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UN	10	136,33	1.363,30
0026	Prestação de Serviços - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UN	40	52,43	2.097,20
0027	Prestação de Serviços - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA REAJUSTADO	UN	50	52,43	2.621,50
0028	Prestação de Serviços - RETINOGRAFIA BINOCULAR (GLAUCOMA) REAJUSTADO	UN	50	45,00	2.250,00
0029	Prestação de Serviços - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UN	20	104,87	2.097,40
0030	Prestação de Serviços - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (ANGIOFLUORESCÊNCIA)	UN	15	419,48	6.292,20
0031	Prestação de Serviços - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	UN	10	125,84	1.258,40

0032	Prestação de Serviços - TESTE DE SCHIRMER	UN	10	104,87	1.048,70
0033	Prestação de Serviços - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COERÊNCIA ÓPTICA ANUAL DE GLAUCOMA - OCT	UN	100	367,05	36.705,00
0034	Prestação de Serviços - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT	UN	90	367,05	33.034,50
0035	Prestação de Serviços - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA CÓRNEA	UN	10	136,33	1.363,30
0036	Prestação de Serviços - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO - EXÉRESE DE PTERÍGIO	UN	10	450,00	4.500,00
0037	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA	UN	50	98,04	4.902,00
0038	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA	UN	50	146,64	7.332,00
0039	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	UN	50	18,66	933,00
0040	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	UN	100	79,38	7.938,00
0041	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	UN	100	127,98	12.798,00
0042	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	UN	50	12,44	622,00

0043	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	UN	50	52,92	2.646,00
0044	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	UN	50	85,33	4.266,50
0045	Prestação de Serviços - ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR) ECO B	UN	10	209,74	2.097,40
0046	Prestação de Serviços - VITRECTOMIA POSTERIOR E ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	UN	10	7.150,00	71.500,00

Total Geral ==> 574.209,70

Os valores foram estabelecidos através de cotação de preços com empresas do ramo (CISAMAP).

6— POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo impacto ambiental, restrito principalmente à geração de resíduos de serviços de saúde e consumo de recursos (água e energia). A contratada deverá garantir o correto gerenciamento e destinação dos resíduos, conforme legislação vigente, bem como adotar práticas sustentáveis. Os impactos são considerados de baixa magnitude e controláveis.

7— CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Prefeitura.

8— PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado não possui plano anual de contratação vigente para o exercício de 2026. O objeto em questão está alinhado com o planejamento de contratações previstas para execução futura, respeitando-se a disponibilidade financeira do momento.

9- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

-II -critério de terceiros é aquela em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

10 - VIGÊNCIA

O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato.

11— VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico, além de atender os princípios da razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Santa Cruz do Escalvado, 17 de julho de 2026.

Henrique Bortolini Lima
Secretário de Saúde

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, visando atender à demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Prestação de Serviços - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	UN	50	51,33	2.566,50
0002	Prestação de Serviços - AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL OU RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	UN	10	431,52	4.315,20
0003	Prestação de Serviços - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	UN	10	52,43	524,30
0004	Prestação de Serviços - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UN	90	22,92	2.062,80
0005	Prestação de Serviços - BLEFAROPLASTIA SUPERIOR	UN	15	4.641,00	69.615,00
0006	Prestação de Serviços - CAMPIMETRIA	UN	40	109,55	4.382,00
0007	Prestação de Serviços - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA COM EMISSÃO DE LAUDO - CISAMAPI REAJUSTADO	UN	50	109,55	5.477,50
0008	Prestação de Serviços - CAPSULOTOMIA A YAG LASER (CADA OLHO)	UN	10	293,64	2.936,40
0009	Prestação de Serviços - CERATOMETRIA	UN	30	31,46	943,80
0010	Prestação de Serviços - CONSULTA OFTALMOLÓGICA ESPECIALIZADA EM CATARATA, RETINA, GLAUCOMA, CÓRNEA,	UN	250	141,41	35.352,50

	ESTRABISMO, PLÁSTICA OCULAR OU OFTALMOPEDIATRIA				
0011	Prestação de Serviços - Consulta oftamologica básica (inclui tonometria e fundoscopia)	UN	320	66,73	21.353,60
0012	Prestação de Serviços - CONSULTA P/ DIAGNÓSTICO/REAValiação DE GLAUCOMA (01 ANO) COM EXAMES	UN	50	51,33	2.566,50
0013	Prestação de Serviços - CORREÇÃO DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	UN	10	1.897,00	18.970,00
0014	Prestação de Serviços - CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO DE 3 MEDIDAS)	UN	90	54,77	4.929,30
0015	Prestação de Serviços - EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	UN	10	471,97	4.719,70
0016	Prestação de Serviços - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	UN	30	1.550,00	46.500,00
0017	Prestação de Serviços - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	UN	15	262,18	3.932,70
0018	Prestação de Serviços - FOTOTRABECULOPLASTIA MONOCULAR A LASER - PN	UN	20	308,00	6.160,00
0019	Prestação de Serviços - GONIOSCOPIA	UN	90	22,92	2.062,80
0020	Prestação de Serviços - INJEÇÃO MONOCULAR ANTIANGIOGÊNICA DE AVASTIN (INCLUI MEDICAMENTO)	UN	10	1.101,13	11.011,30
0021	Prestação de Serviços - INJEÇÃO MONOCULAR ANTIANGIOGÊNICA DE EYLIA (INCLUI MEDICAMENTO)	UN	10	3.217,41	32.174,10

0022	Prestação de Serviços - INJEÇÃO MONOCULAR ANTIANGIOGÊNICA DE LUCENTIS (INCLUI MEDICAMENTO)	UN	10	3.217,41	32.174,10
0023	Prestação de Serviços - INJEÇÃO MONOCULAR INTRAVÍTREA DE OZURDEX (INCLUI MEDICAMENTO)	UN	10	4.037,49	40.374,90
0024	Prestação de Serviços - IRIDOTOMIA A YAG LASER (CADA OLHO)	UN	30	314,61	9.438,30
0025	Prestação de Serviços - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UN	10	136,33	1.363,30
0026	Prestação de Serviços - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UN	40	52,43	2.097,20
0027	Prestação de Serviços - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA REAJUSTADO	UN	50	52,43	2.621,50
0028	Prestação de Serviços - RETINOGRAFIA BINOCULAR (GLAUCOMA) REAJUSTADO	UN	50	45,00	2.250,00
0029	Prestação de Serviços - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UN	20	104,87	2.097,40
0030	Prestação de Serviços - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (ANGIOFLUORESCÊNCIA)	UN	15	419,48	6.292,20
0031	Prestação de Serviços - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	UN	10	125,84	1.258,40
0032	Prestação de Serviços - TESTE DE SCHIRMER	UN	10	104,87	1.048,70
0033	Prestação de Serviços - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COERÊNCIA ÓPTICA ANUAL DE GLAUCOMA - OCT	UN	100	367,05	36.705,00
0034	Prestação de Serviços - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT	UN	90	367,05	33.034,50
0035	Prestação de Serviços - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA CÓRNEA	UN	10	136,33	1.363,30

0036	Prestação de Serviços - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO - EXÉRESE DE PTERÍGIO	UN	10	450,00	4.500,00
0037	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA	UN	50	98,04	4.902,00
0038	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA	UN	50	146,64	7.332,00
0039	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	UN	50	18,66	933,00
0040	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	UN	100	79,38	7.938,00
0041	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	UN	100	127,98	12.798,00
0042	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	UN	50	12,44	622,00
0043	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	UN	50	52,92	2.646,00
0044	Prestação de Serviços - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	UN	50	85,33	4.266,50
0045	Prestação de Serviços - ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR) ECO B	UN	10	209,74	2.097,40
0046	Prestação de Serviços - VITRECTOMIA POSTERIOR E ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	UN	10	7.150,00	71.500,00

2.1. Os valores da estimado foram elaborados com empresas do ramo (CISAMAP).

3.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, tem por finalidade assegurar atendimento adequado, contínuo e tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o acesso da população a serviços essenciais para diagnóstico, tratamento, acompanhamento e prevenção de doenças oftalmológicas. A medida contribui para a promoção da saúde ocular, redução de agravos evitáveis e melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde, com atendimento até um raio de 120 km da sede da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado.

Justifica-se que os atendimentos sejam realizados tanto na sede do Município quanto em cidades até um raio de 120 km da sede da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, considerando critérios técnicos, operacionais e assistenciais. A sede do Município possibilita o atendimento descentralizado da população local, reduzindo deslocamentos desnecessários, promovendo maior comodidade aos usuários e assegurando a ampliação do acesso aos serviços laboratoriais básicos.

Por sua vez, a realização de exames nas cidades próximas ao município de Santa Cruz do Escalvado mostra-se necessária em razão de sua estrutura consolidada na área de saúde, da disponibilidade de empresas com maior capacidade técnica e tecnológica, bem como da oferta de exames especializados e de maior complexidade, que, por vezes, não são executados no âmbito local. Tal medida contribui para a resolutividade da assistência, reduzindo a necessidade de encaminhamentos a centros mais distantes e assegurando maior celeridade na obtenção de resultados.

Ressalta-se, ainda, que o Município disponibiliza transporte aos pacientes que necessitem se deslocar para a realização dos exames fora da sede municipal, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção. Essa providência visa garantir o princípio da universalidade do acesso aos serviços de saúde, bem como a equidade no atendimento, evitando que limitações geográficas ou socioeconômicas impeçam a realização dos exames prescritos.

Dessa forma, a definição dos locais de atendimento, aliada à oferta de transporte pelo Município, assegura a continuidade da assistência à saúde, a eficiência na execução do serviço contratado e o atendimento integral às necessidades da população, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de modalidade que permite a habilitação contínua de interessados que atendam integralmente às condições e requisitos estabelecidos em edital, mediante critérios objetivos previamente definidos, sem competição excludente, assegurando o respeito aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada à natureza do objeto, considerando a demanda variável, a necessidade de atendimento contínuo e a possibilidade de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento à população e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

4 - DA DISTRIBUIÇÃO DEMANDA E REQUISITOS DA COTRATAÇÃO

4.1. Considerando a necessidade da administração contratar simultaneamente o maior número possível de serviços ou fornecedores, é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

4.2. As contratações serão critério de terceiros é aquela em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

4.3 Com relação a escolha do prestador de serviços, ficará a cargo dos próprios usuários por intermédio das secretária de saúde, enquanto beneficiários diretos da prestação dos serviços, e não da administração do Prefeitura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

3.1. Para a prestação dos serviços os eventuais interessados deverá ser pessoa jurídica que comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I - jurídica;

II – técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto da licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade estimada, sendo considerada apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Termo de Credenciamento.

3.5. Visando o princípio da eficiência administrativa para melhor planejamento e gestão dos serviços contratados, todos os contratos ou documento equivalente encerrarão no último dia fixado para a finalização do credenciamento, ou seja, no dia 20/07/2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 a 111, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

4.4. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação no setor de licitação da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado.

4.2. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. É expressamente vedado a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos exames.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do serviço objeto deste Termo está estabelecido no anexo III, que que é parte integrante do presente Termo.

5.2. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria municipal, na conta do contratado, em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.3. O credenciado encaminhará a Secretaria de Saúde a relação e as guias relativas ao atendimento efetuado durante o mês, junto com a nota fiscal

5.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.2 - O licitante interessado em participar do credenciamento deverá aceitar os preços propostos pela administração.

6.2. O Agendamento dos exames será realizado mediante guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional competente.

6.2.1. Para conferência dos serviços prestados, deverá a credenciada obrigatoriamente no momento da entrega da nota fiscal, entregar as guias de requisição dos exames e ainda informar a quantidade e valor unitário de cada exame realizado.

6.3. A credenciada só estará autorizada a realizar o os exames após a autorização da Secretaria de Saúde.

6.4. Todo material necessário para a perfeita execução dos serviços é de responsabilidade de contratada.

6.5. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento

6.6. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

6.7. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, alimentação, deslocamento e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

7 . VIGÊNCIA

7.1. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução do fornecimento dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contratado.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar o fornecimento dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 10.2.4. Multa
 - 10.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 10.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Henrique Bortolini Lima

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

11.1.1. – FISCAL DO CONTRATO

Nome: Rosana Duarte de Abreu

Cargo: Técnica em Enfermagem

- 11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 11.3. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 11.4. O relatório de entrega será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DO REAJUSTE:

- 12.1.. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
- 12.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer

Índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 GARANTIA

14.- Não será exigida garantia para a contratação

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em especial:

16- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.2. Habilitação Jurídica

16.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

16.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.6.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.7.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.5.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

16.3.6.Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

16.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.4.1. Licença da vigilância sanitária municipal ou estadual.

16.4.2.Registro do profissional indicado da empresa no Conselho Regional de Medicina de MG.

16.4.3. Registro do RGE do profissional indicado para a prestação dos serviços.

Santa Cruz do Escalvado, 17 de julho de 2026.

Henrique Bortolini Lima
Secretário de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, com sede na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, CNPJ: 18.316.273/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar de Paula Almeida, doravante denominada **CREDENCIAMENTE** e, doravante denominada **CREDENCIADA**, ajustam e firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público XXXXXXXX, Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX, Inexigibilidade nº XXXXX, em conformidade com edital de credenciamento, Termo de Referencia e Lei 14.133/21, observando o cumprimento dos seguintes critérios e condições:

1. - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, visando atender à demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG. conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01		

2. BASE LEGAL

2.1. Artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referencia.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 Supervisionar a execução do fornecimento dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CREDENCIADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CREDENCIADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CREDENCIADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CREDENCIADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento.

- a) Prestar esclarecimento a CREDENCIANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar o fornecimento dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A CREDENCIADA tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1 A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

6.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

6.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Setor Jurídico, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

6.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

7- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As infrações e sanções estão previstas no item 10 do Termo de Referência

8 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor do serviço objeto deste Termo está estabelecido no anexo III, que que é parte integrante do presente Termo.

8.2. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria municipal, na conta do contratado, em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.3. O credenciado encaminhará a Secretaria de Saúde a relação e as guias relativas ao atendimento efetuado durante o mês, junto com a nota fiscal.

8.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021

9. DA VIGENCIA

9.1 O Presente Termo de Credenciamento vigorará até o dia podendo ser prorrogado por igual de acordo com a Lei 14.133/2021.

10. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. GESTOR:

Nome: Henrique Bortolini Lima

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

11.1.1. – FISCAL DO CONTRATO

Nome: Rosana Duarte de Abreu

Cargo: Técnica em Enfermagem

11- . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO: VIGENTE

12.DO REAJUSTE:

12.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

12.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

13- INFRAÇÕES E SANCÕES

13.1. As infrações e sanções estão previstas no item 10 do Termo de Referência

14- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer pendências que por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer pendências que eventualmente surjam na execução do presente contrato.

E por estarem entre si justas e concordes, assinam as partes, o presente Termo de Credenciamento em 02(duas) vias igual teor e forma.

Santa Cruz do Escalvado, de de 2025.

GILMAR DE PAULA LIMA
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

O Sr. vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de EXAMES CLINICOS LABORATORIAIS:

	Total				

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome, identificação e assinatura do interessado